

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [38ª Reunião Ordinária de Debates](#)
    - 1.2- [53ª Reunião Extraordinária](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [ORDENS DO DIA](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 4.1- [Plenário](#)
    - 4.2- [Comissões](#)
  - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 7- [ERRATA](#)
- 
- 

ATAS

-----

**ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1995**

Presidência do Deputado Wanderley Àvila

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Ata - Correspondência:** Ofícios, telegrama e cartão - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 556/95 - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Paulo Schettino - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior - **2ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicação apresentada - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 20h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Àvila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Maria Barros - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Simão Pedro Toledo.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Àvila)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**1ª Fase**

**Ata**

- **O Deputado Arnaldo Penna**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

- **O Deputado João Leite**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, cumprimentando pela intenção de se criar uma escola de lapidação de pedras preciosas no Município de Teófilo Otôni.

Do Sr. Bené Guedes, Secretário de Recursos Minerais, encaminhando os dados gerais relativos à produção mineral no Estado, nos anos de 1975, 1985 e 1990, preparados pela Superintendência de Recursos Minerais daquela Secretaria, e informando que, no próximo ano, será montado, naquele órgão, um banco estatístico referente ao assunto.

Do Sr. Sandro Gomes de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Poté, solicitando cópias dos convênios firmados entre esta Casa e aquele município, de 1993 até a presente data.

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, enviando, em atenção a pedido feito pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa, cópia do relatório intitulado "Projeto Executivo - Ictiofauna - Período de Formação do Reservatório", e acrescentando que a empresa vem dando prosseguimento ao monitoramento da ictiofauna no novo reservatório e realizando estudos para avaliar sua produção pesqueira. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, solicitando, em virtude de compromissos anteriormente assumidos, seja adiada para 9/9/95 a reunião destinada à reorganização daquele órgão e à análise do cumprimento de suas finalidades essenciais. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. José Theodomiro de Araújo, Presidente do Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando sua reeleição para o mencionado cargo para o período de 1995 a 1997 e a instituição da União das Prefeituras do Vale do São Francisco, bem como a eleição de sua primeira diretoria.

#### **TELEGRAMA**

Do Sr. José Isaac Peres, do Grupo MULTIPLAN, agradecendo o convite para a solenidade de entrega da Medalha do Grande Mérito Comercial.

#### **CARTÃO**

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário Adjunto da Secretaria do Planejamento, agradecendo o convite para participar do Seminário Turismo: Caminho das Minas.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª fase do Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

#### **PROJETO DE LEI N° 556/95**

Dispõe sobre compensação financeira a municípios, nas situações que menciona, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica atribuída compensação financeira aos municípios cujos territórios tenham área inundada para fins de implantação de reservatório para tratamento de água pela Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG.

Parágrafo único - A compensação financeira de que trata o "caput" do artigo será feita utilizando-se parte do montante de 1/4 (um quarto) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, a que se refere o art. 150, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 2º - Os índices de participação dos municípios abrangidos por esta lei serão atribuídos em resolução da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, observada a proporção da área inundada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Dinis Pinheiro

Justificação: O inciso II do art. 150 da Constituição Estadual estabelece que o montante de 1/4 da arrecadação do ICMS será distribuído de acordo com o que dispuser a lei estadual. Como ainda não foi editada lei definitiva de regulamentação do referido dispositivo constitucional, diversos municípios mineiros já são contemplados por leis aprovadas por esta Assembléia Legislativa, por exemplo, os municípios mineiros de Mateus Leme e Mesquita.

Assim, é oportuno retirar parte de 1/4 ainda não rateado na forma da lei, de modo a compensar financeiramente os municípios que tenham áreas em seu território inundadas para implantação de reservatórios da COPASA, ficando a cargo da Secretaria da Fazenda regulamentar a lei e fixar os índices de participação dos municípios abrangidos pela presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **COMUNICAÇÕES**

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Paulo Schettino.

#### **Oradores Inscritos**

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, que será publicado em outra edição.

## Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª fase do Pequeno Expediente, compreendendo a leitura de comunicações e pronunciamentos de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

### Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Paulo Schettino - falecimento do Sr. Isaac Jorge, em Soledade de Minas, Vereador desse município. Ciente. Oficie-se.

### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Não havendo outras comunicações a serem feitas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 7, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

---

## ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1995

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 2ª Fase:** Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 428/95; apresentação das Emendas nºs 1 a 7; encerramento da discussão; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e Carlos Pimenta; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Marcos Helênio; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação das emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques; rejeição; votação da Emenda nº 1; rejeição; votação da Emenda nº 5; discurso do Deputado Gilmar Machado; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; questão de ordem; votação da Emenda nº 6; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 7; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Antônio Júlio; questão de ordem; leitura da Emenda nº 7; questão de ordem; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; declaração de voto - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 430/95; discurso do Deputado Marcos Helênio; apresentação das Emendas nºs 3 a 10; encerramento da discussão; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e Carlos Pimenta; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; votação das emendas com parecer pela aprovação; aprovação; votação das emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques; rejeição; votação das Emendas nºs 7, 8 e 6; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 429/95; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; questão de ordem; leitura da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 431/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Inexistência de "quorum" qualificado para votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 349/95; apresentação do Substitutivo nº 2 e das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão; encaminhamento à Mesa para parecer - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 368/95; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; encaminhamento às Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira, para parecer - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 260/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e votação de pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 428, 430, 429, 431 e 260/95; aprovação - Existência de "quorum" qualificado - Votação de proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95; aprovação com a Emenda nº 1 - Questão de ordem - **ENCERRAMENTO.**

### ABERTURA

- Às 9h40min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende -

Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

##### **2ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, em sua 1ª fase, com a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Não havendo matéria a ser apreciada na 1ª fase, a Presidência vai passar à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 428/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa de Amortização da Dívida e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 428/95**

##### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º - .....

§ .... - O Conselho de Administração de que trata este artigo terá na sua constituição 2 (dois) membros indicados pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e 1 (um) membro representante dos servidores públicos estaduais."

Sala das Reuniões, 11 setembro de 1995.

Carlos Pimenta

##### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - A aquisição onerosa e a alienação de bens pela CADIV serão precedidas de autorização legislativa."

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

José Bonifácio

##### **EMENDA Nº 3**

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - .....

§ .... - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais analisará detidamente o laudo técnico mencionado no parágrafo anterior e autorizará à assembléia geral de constituição da sociedade a sua incorporação ao capital social na forma da legislação própria."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 1995.

Hely Tarquínio

Justificação: Trata-se de alienação de patrimônio público que servirá para lastrear o lançamento de títulos públicos nos mercados financeiros nacional e internacional, por meio da constituição de uma empresa de objetivo específico, destinada a contrair, administrar e liquidar empréstimos representados por títulos imobiliários, através do oferecimento de garantias reais, conhecidas como SPC. Essas garantias podem ser executadas no caso de inadimplência, risco sempre presente nessas operações, e a correta avaliação melhorará o desempenho da SPC que o Estado está a constituir.

##### **EMENDA Nº 4**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 2º:

"Art. 2º - .....

§ 1º - As quantidades de ações, inclusive das que representem controle acionário das entidades descentralizadas pelo Estado, imóveis e outros ativos utilizados para a integralização do capital da CADIV terão o seu valor estabelecido em laudo técnico,

elaborado por empresa especializada contratada para tal fim.".

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 1995.

Hely Tarquínio

Justificação: Trata-se de alienação de patrimônio público que servirá para lastrear o lançamento de títulos públicos nos mercados financeiros nacional e internacional, por meio da constituição de uma empresa de objetivo específico, destinada a contrair, administrar e liquidar empréstimos representados por títulos imobiliários, através do oferecimento de garantias reais, conhecidas como SPC. Essas garantias podem ser executadas no caso de inadimplência, risco sempre presente nessas operações, e a correta avaliação melhorará o desempenho da SPC que o Estado está a constituir.

#### **EMENDA N° 5**

O § 2° do art. 2° do Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei n° 428/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - .....

§ 2° - Na hipótese de integralização por meio de ações que representem parcela ou totalidade do controle acionário, pelo Estado, de entidade descentralizada, não haverá alteração na natureza jurídica da respectiva entidade, nem perda da participação majoritária do controle acionário por parte do Estado.".

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1995.

Gilmar Machado

#### **EMENDA N° 6**

Suprima-se o art. 7° do Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei n° 428/95.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: O art. 7° pretende se dê anistia fiscal a grandes empresários. Esse artigo dá poder ao Secretário da Fazenda para realizar acordo com o objetivo de conceder anistia fiscal.

Ao mesmo tempo que o Governo propagandeia nos meios de comunicação convênio com o Ministério Público para colocar sonegadores na cadeia, acrescenta artigo que autoriza o Secretário da Fazenda a fazer acordo preferencialmente com as grandes empresas, que, por sinal, são os grandes sonegadores do Estado.

Ademais, essa emenda é inconstitucional por tratar de matéria tributária em projeto não relacionado com a questão tributária, conforme determina o § 6° do art. 150 da Constituição Federal:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6° - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal".

#### **EMENDA N° 7**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Poderá o Secretário da Fazenda, juntamente com o Superintendente do Tesouro Estadual, promover o ajuste de débitos da dívida tributária, ajuizados ou não, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966.".

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 1995.

Antônio Júlio

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer desta, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados Carlos Pimenta, José Bonifácio, Hely Tarquínio, Gilmar Machado e Antônio Júlio, as quais receberam os n°s 1 a 7. Nos termos do art. 223 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado Romeu Queiroz, para emitir parecer sobre as emendas. A Presidência indaga ao relator se ele se encontra em condições de emitir o parecer ou se fará uso do prazo regimental. Com a palavra, o Deputado Romeu Queiroz.

**O Deputado Romeu Queiroz** - Estou em condições, Sr. Presidente. (- Lê:)

### **"PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 7 APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 428/95**

(Nos Termos do Art. 220, § 1°, do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei n° 428/95 objetiva autorizar o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa de Amortização da Dívida - CADIV - e dar outras providências.

Durante a sua tramitação nas Comissões competentes, foi o projeto aprovado na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, foi a matéria encaminhada ao Plenário para discussão no 1° turno, oportunidade em que lhe foram apresentadas as Emendas n°s 1 a 7.

Em virtude do término do prazo constitucional e regimental para a apreciação da

matéria, foi a proposição incluída em ordem do dia, para discussão em turno único, nos termos do § 1º do art. 220 do Regimento Interno. Nesse caso, consideram-se válidos os atos processuais praticados anteriormente à superveniência do referido decurso de prazo, em conformidade com a Decisão Normativa da Presidência nº 4, de 1990.

#### Fundamentação

A Emenda nº 1, do Deputado Carlos Pimenta, tem por escopo acrescentar parágrafo único ao art. 4º do projeto, estabelecendo que o Conselho de Administração da empresa seja constituído por dois membros indicados pela Assembléia Legislativa e por um membro representante dos servidores públicos estaduais.

Ora, sendo a futura empresa uma entidade de administração indireta do Poder Executivo, claro está que os integrantes do referido Conselho não poderão ser indicados por esta Casa Legislativa, sob pena de configurar claramente uma interferência deste Poder na atividade do Executivo, o que não se coaduna com as diretrizes básicas previstas no ordenamento jurídico vigente. Em razão disso, somos pela rejeição da Emenda nº 1.

A Emenda nº 2, do Deputado José Bonifácio, estabelece que a aquisição onerosa e a alienação de bens da CADIV serão precedidas de autorização legislativa. Embora tal proposição se revista de elevado caráter moralizador, por permitir um controle mais efetivo deste parlamento sobre as atividades da futura empresa, a emenda não merece acolhida. O termo "bens" tem um sentido muito amplo, alcançando os bens móveis e também os imóveis. Cada categoria está sujeita a determinados procedimentos específicos.

De uma maneira geral, apenas os bens imóveis das pessoas jurídicas de direito público dependem de autorização legislativa para serem alienados ou adquiridos. Os bens móveis das administrações públicas direta ou indireta, para serem alienados, dependem de avaliação prévia e licitação, dispensada esta apenas nos casos em que a lei determinar, tal como está previsto no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 1994, as quais dispõem sobre normas gerais de licitação e contratação. Assim, a alienação de bens móveis não depende de autorização legislativa.

Nesse ponto, lembramos o ensinamento do grande mestre Hely Lopes Meirelles: (- Lê:)

O patrimônio da empresa pública, embora público por origem, pode ser utilizado, onerado ou alienado na forma regulamentar ou estatutária, independentemente de autorização legislativa especial...! ("Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., São Paulo, "Revista dos Tribunais", p. 323, 1991.)

Os assuntos relativos à aquisição e à alienação de bens da referida empresa devem ser disciplinados no próprio estatuto da entidade, o qual deverá observar as normas básicas contidas na legislação aplicável, inclusive na Lei Federal nº 4.406, de 1976. Pelas razões aduzidas, somos pela rejeição da Emenda nº 2.

A Emenda nº 4, do Deputado Hely Tarquínio objetiva exigir que as ações utilizadas para a integralização do capital da CADIV tenham seus valores estabelecidos em laudo técnico elaborado por empresa especializada.

Apesar de meritória a preocupação do nobre parlamentar com o valor das ações a serem utilizadas para a integralização do capital da futura empresa, tal proposição afigura-se-nos inviável por dificultar e retardar consideravelmente a constituição da entidade. Nesse ponto, tal emenda contraria o próprio espírito do Governo do Estado, que necessita de procedimentos mais simplificados para o alcance de sua finalidade pública. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 4.

A Emenda nº 3, do Deputado Hely Tarquínio, pretende dotar a Assembléia Legislativa de competência para analisar o laudo técnico a que se refere a emenda anteriormente analisada, atribuindo-lhe prerrogativas para autorizar à assembléia geral de constituição da empresa a incorporação das ações ao capital social, na forma da legislação própria. Tal emenda não procede, pois a mencionada assembléia geral não está sujeita a autorização desta Casa Legislativa para a prática de atos que já se enquadram no âmbito de sua competência. É inócua e não se harmoniza com a autonomia administrativa e financeira peculiar a esse tipo de empresa estatal. Acrescente-se, ainda, que o não-acolhimento da emenda anteriormente analisada implica, necessariamente, a rejeição da Emenda nº 3.

A Emenda nº 5, do Deputado Gilmar Machado, pretende alterar a redação do § 2º do art. 2º do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. A medida consiste em garantir o controle acionário do Estado sobre o capital social da CADIV, na hipótese de integralização por meio de ações que representem parcela ou totalidade do controle, pelo Estado, de entidade descentralizada. Entendemos que a alteração proposta por meio da emenda é desnecessária, pois o seu objetivo já está implícito no projeto. Sendo o Estado o criador da empresa pública, parece-nos inquestionável que ele deve ter o controle acionário da entidade, independentemente de previsão legal.

No caso em tela, pode-se ter como base a legislação federal que disciplina o

assunto. O art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969, prevê a possibilidade da participação de outras entidades políticas e também de entidades da administração indireta no capital social de empresa pública federal, desde que a União detenha o seu controle acionário. Julgamos, portanto, dispensável a emenda sob comento e, por isso mesmo, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 6, também de autoria do Deputado Gilmar Machado, objetiva suprimir o art. 7º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 428/95. Tal proposição apresenta o mesmo conteúdo já incorporado ao Substitutivo nº 1, em nova redação, conforme foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, ficando prejudicada, nos termos do art. 287, V, do Regimento Interno.

A Emenda nº 7, do Deputado Antônio Júlio, tem por objetivo acrescentar ao Substitutivo nº 1 dispositivo que permita ao Secretário de Estado da Fazenda promover o ajuste de débitos tributários, ajuizados ou não, nos termos do Código Tributário Nacional. Entendemos ser oportuna a proposição, que não contraria as normas gerais que regem as matérias de natureza tributária no País, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, pela aprovação da Emenda nº 7 e pela prejudicialidade da Emenda nº 6."

- A seguir, a Presidência defere, nos termos do inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Gilmar Machado, em que solicita votação destacada das Emendas nºs 5 a 7 ao Projeto de Lei nº 428/95; e Carlos Pimenta, solicitando votação destacada da Emenda nº 1.

**O Sr. Presidente** - Em votação, o Projeto de Lei nº 428/95, salvo emendas e destaques. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, vamos encaminhar a votação contrariamente ao Projeto de Lei nº 428/95. A nossa Bancada votará contrariamente à criação da empresa, conforme proposta, o que vamos justificar posteriormente.

Votaremos de forma contrária a três dos quatro projetos enviados pelo Governo, ficando a favor de apenas um deles. Explicamos a razão: em Minas Gerais já existe uma empresa responsável pelo processo de renegociação das dívidas. O Estado vem alegando que houve modificações e quer criar uma empresa que terá como fonte básica de lastreamento ações de duas instituições extremamente importantes e caras ao povo mineiro, que são o BEMGE e a CEMIG.

No nosso entendimento, no caso da insolvência dessa empresa, teremos, sim, um risco claro. Quando o relator, Deputado Romeu Queiroz, diz que nossas emendas são desnecessárias, porque se subentende que o Estado vai ter boa-vontade para resolver, é preciso lembrar que se subentende, também, que o Estado tem boa-vontade para resolver o problema da saúde e da educação, mas não resolve, ainda que esteja escrito que deveria haver a solução. No caso específico dessa empresa, hoje ela pode contar com pessoas sérias e responsáveis, mas amanhã poderá haver pessoas sem o mesmo compromisso e o mesmo espírito público, como já aconteceu em Governos anteriores. E aí, sim, estaremos correndo um risco.

Além disso, estamos dando um cheque em branco ao Secretário da Fazenda, que vai administrar essa empresa e fazer o que lhe convier nas renegociações, sem que possamos ter participação nesse processo. Entendo que o Poder Legislativo não pode abrir mão de suas prerrogativas, que ele tem de ter cada vez mais força, e é exatamente nesse sentido que vem atuando, de forma brilhante, o nosso Presidente, Deputado Agostinho Patrús, quando propõe que os Presidentes de Assembléias Legislativas se unam para resgatar a força do Poder Legislativo. Entendemos que esse projeto está, exatamente, na linha contrária ao esforço que vimos fazendo aqui. Estamos votando um projeto que nos tira essa força. Queremos poder debater e interferir em questões sérias do Estado. O Poder Legislativo não pode ficar fora da questão da renegociação e rolagem da dívida. Temos de participar e nos valorizar, caso contrário a população vai desacreditar o Poder, vendo que ele não tem força e que existe apenas submissão. Isso nos deixa fragilizados no processo de debate e de ampliação da democracia neste País.

Por essas razões, estamos assumindo uma posição contrária. Está-se criando uma caixa de amortização, em que depois se pode integralizar capitais de outras formas e fazer renegociações, e nós não teremos um acompanhamento muito claro. Reconheço que o substitutivo apresentado pelo Deputado Geraldo Santanna contribui para que haja um controle um pouco melhor, dando mais salvaguardas no caso da CEMIG, mas ele ainda é incompleto e não consegue atender às nossas preocupações. Não obtivemos as respostas que queríamos, ao longo do debate que procuramos fazer da forma mais ampla possível. A nossa dívida, em nível interno, já chega a R\$6.000.000.000,00. No último ano, cresceu R\$1.200.000.000,00, em virtude das altas taxas de juros, e o Governo do Estado foi incapaz de levantar sua voz, uma única vez, contra essas taxas, que vêm

arrebatando as nossas finanças, e tenta jogar nas costas do funcionalismo público o problema do déficit. O Governo não encara de frente o problema real - as altas taxas de juros, que dificultam a condução das nossas finanças.

Por tudo isso, vamos votar contrariamente a esse projeto, pois entendemos que ele prejudica o povo de Minas Gerais. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Marcos Helênio.

**O Deputado Marcos Helênio** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, parece ter havido um entendimento com o Secretário João Heraldo. O Deputado Romeu Queiroz estava presente, juntamente com vários outros Deputados. Houve um acordo para se suprimir o art. 7º. Agora, novamente, ele foi aceito.

O que é o art. 7º? Ele pretende conceder anistia fiscal a grandes empresários. Esse artigo dá poder ao Secretário da Fazenda para realizar acordo com o objetivo de conceder anistia fiscal.

Enquanto o Governo propaga nos meios de comunicação, o convênio com o Ministério Público, para colocar sonegador na cadeia, esse artigo autoriza o Secretário da Fazenda a fazer acordo, preferencialmente com as grandes empresas, que são, por sinal, os grandes sonegadores deste Estado.

Ademais, essa emenda é inconstitucional, por incluir emenda em projeto não relacionado com a questão tributária, conforme determina o § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

Mostramos que essa emenda é inconstitucional. Ela não tem nada a ver com o projeto da CADIV. Isso é uma imoralidade. Não se pode aceitar isso. O Secretário nos falou: "Estou perfeitamente de acordo, suprima-se o art. 7º". E a Constituição, no seu art. 150, diz: "- Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: § 6º - qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal". Então, não estamos entendendo a inclusão dessa emenda no projeto, sendo que houve um entendimento prévio. Entramos com a emenda para suprimir o artigo, e ela foi aceita. O Deputado Romeu Queiroz aceitou, o Secretário aceitou.

Agora, o Deputado Antônio Júlio entra com uma emenda e ela é aceita. Estão querendo fazer de palhaças as pessoas que foram lá discutir um projeto sério? Temos várias restrições ao projeto, mas queremos começar por essa situação. O próprio Secretário concordou que essa emenda não seria necessária. E, pelo que entendemos, essa emenda do Deputado Antônio Júlio foi aceita. Queremos questionar se, realmente, entendemos errado: se foi aceita, se pediu destaque, ou se será rejeitada. Isso é o mínimo. Ficou claro, também, que temos várias restrições ao projeto. Faltam ainda alguns pontos para serem esclarecidos. Já tem a DIMINAS. Diz-se que a DIMINAS tem uma limitação, uma certa intervenção que a impede de operar. Mas isso não se justifica. O próprio Secretário nos disse que ela ainda permanece com 30 assessores. Esses assessores irão para a CADIV? Como é que fica? Somos contrários à sua criação, enquanto não houver boas explicações.

Somos contrários também a esse lastreamento das ações do BEMGE e da CEMIG, para inclusão no capital. Sabemos que esse capital social de R\$400.000.000,00 é pouco, não tem condições para dar garantia de empréstimos da dívida mobiliária. Somos contrários a isso, mas o que está nos trazendo perplexidade é a aceitação dessa emenda, porque houve um acordo anterior, em contrário com a presença do Secretário.

**O Sr. Presidente** - Não há outros oradores inscritos. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares. Os Deputados que votaram a favor do substitutivo queiram se levantar. Podem se assentar. Os Deputados que votaram contra o substitutivo queiram se levantar. Podem se assentar. Votaram a favor 44 Deputados. Votaram contra 5 Deputados. Está ratificada a aprovação do Substitutivo nº 1.

Em votação, as emendas que receberam parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas as emendas. Em votação, a Emenda nº 1, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 5, que recebeu parecer pela rejeição. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Deputados, Deputadas, vou fazer a leitura, porque parece-me que a maioria dos Deputados não teve acesso a essas emendas. (- Lê:)

- A Emenda nº 5, lida pelo Deputado Gilmar Machado, é a publicada nesta edição.

O relator, Deputado Romeu Queiroz, ao fazer a sua justificação, diz que já existe uma lei que assegura isso. No nosso entendimento, essa emenda vem reforçar e, de fato, assegurar, não sendo, portanto, inócua. Ela é fundamental para garantir o que estamos colocando desde o início: que não haja risco, porque do jeito que está há



risco de o Estado perder o controle acionário das empresas, se houver problemas na CADIV. Isso, para nós, é muito claro. Portanto, estamos pedindo que haja uma reflexão para que possamos, de fato, aprovar esta emenda. Ela vem complementar e reforçar uma questão extremamente necessária, ou seja, que continuemos a ter o controle tanto da CEMIG quanto do BEMGE. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Não há outros oradores inscritos. Em votação, a Emenda nº 5. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, solicito que seja feita verificação de "quorum".

**O Sr. Presidente** - É regimental. Solicito aos Deputados que se assentem nos seus lugares. Os Deputados que votaram a favor da emenda queiram se levantar. (- Pausa.) Os Deputados que votaram contra a emenda queiram se levantar. (- Pausa.) Votaram contra 43 Deputados. Votaram a favor 6 Deputados. Portanto, está ratificada a rejeição da Emenda nº 5.

#### Questão de Ordem

**A Deputada Maria José Haueisen** - Sr. Presidente, temos verificado nesta Casa o desrespeito permanente ao Regimento Interno quando se trata de verificação de votação. Gostaria de pedir-lhe que tomasse conhecimento disso e evitasse esse abuso.

O art. 268 do Regimento Interno diz o seguinte: "Para a verificação, o Presidente solicitará dos Deputados que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo único - O Deputado ausente na votação não poderá participar da verificação".

O que estamos vendo, permanentemente, Sr. Presidente, é que depois da votação, no momento da verificação, entram correndo muitos Deputados alterando o processo da votação. Observei que entraram nove Deputados depois da votação. E agora mesmo, entraram mais três. É constrangedor para qualquer um de nós ficar na porta pedindo ao Deputado que não entre, porque já passou da hora da votação. Queríamos um pouco mais de atenção da Mesa para que esse abuso e esse desrespeito ao Regimento não se repetissem. Para encerrar, gostaria de lembrar que, com o funcionamento do painel, o problema poderia ser evitado.

**O Sr. Presidente** - É regimental a questão de ordem levantada pela Deputada Maria José Haueisen. A Presidência solicita aos Deputados que permaneçam no Plenário. Aqueles que não estiveram dentro do Plenário, no momento da votação, queiram, por gentileza, aguardar. A votação será anulada, ou não, e faremos chamada para recomposição de "quorum". Tal procedimento certamente retardará os trabalhos, mas a questão de ordem levantada pela Deputada Maria José Haueisen é regimental, e a Presidência, de agora em diante, passará a observar esse aspecto.

Em votação, a Emenda nº 6, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que aprovam a Emenda nº 6, que recebeu parecer pela rejeição, permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada a emenda.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Deputado, peço verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares. Os Deputados que votaram a favor da Emenda nº 6 queiram se levantar. Podem se assentar. Os Deputados que votaram contra a Emenda nº 6 queiram se levantar. Votaram a favor 5 Deputados; votaram contra 45 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 6.

Em votação, a Emenda nº 7, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, vou fazer a leitura da Emenda nº 7, que nem deveria constar no Projeto. (- Lê:)

- A Emenda nº 7, lida pelo Deputado Gilmar Machado, é a publicada nesta edição.

Gostaria de lembrar que houve uma exaustiva discussão nesta Casa, e agora vem esta emenda, que é uma verdadeira agressão. Estamos aumentando o poder do Secretário, para que ele legisle sobre a questão tributária, através de decreto, para poder anistiar várias pessoas que não pagaram seus impostos. Entendemos que isso é um absurdo. Se isso for aprovado, estaremos aprovando, dentro de um projeto que cria a CADIV, um "Frankenstein", para que possa ser abolida ou perdoada a dívida. Fazemos aqui discursos dizendo que não há dinheiro para pagar o funcionalismo público, não há dinheiro para isso ou para aquilo. E por quê? Porque o Poder Legislativo está aprovando a anistia fiscal. Com isso, estamos jogando na lata de lixo, jogando um peso nas costas daqueles que pagam em dia seus impostos... Dizendo a eles: parem de pagar, pois, depois, o Poder Legislativo vai aprovar emendas para que vocês possam ser perdoados. Vocês, mal pagadores, serão privilegiados; vocês é que estão certos. Bobos são os que pagam seus impostos em dia. Essas pessoas é que devem passar a fazer o que vocês fazem: não pagar.

Ontem, vimos uma publicação do "Estado de Minas" dizendo que o Estado está perdendo, em sonegação fiscal, R\$2.400.000.000,00, o que corresponde a uma arrecadação em torno

de quase R\$300.000.000,00 ao mês, que é exatamente a mesma arrecadação do Estado, hoje. É por isso que estamos tendo dificuldades, é por isso que o caixa do Estado está com dificuldades, porque continuamos concedendo anistia; continuamos privilegiando os mal pagadores, os empresários incompetentes.

Não podemos concordar com isso. Vamos votar contra essa emenda. Achamos que isso é um absurdo e pedimos aos parlamentares que pensem no assunto, pois estaremos abrindo precedentes perigosos, aprovando, no meio de um projeto, uma anistia fiscal - uma coisa vergonhosa - e, ao mesmo tempo, penalizando os servidores e o povo de Minas. Por isso, pedimos aos parlamentares que prestem atenção ao que estarão fazendo, pois a Assembléia Legislativa estará dando um mal exemplo a todos aqueles que pagam em dia suas contribuições. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Para encaminhar a votação, o Deputado Antônio Júlio, que falará a favor da emenda.

**O Deputado Antônio Júlio\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito me estranha o Deputado Gilmar Machado falar em anistia. Em momento algum nossa emenda prevê a anistia. Tanto não prevê que, quando a apresentamos numa reunião em que a discutiram, e eu estava presente, discutindo com o Secretário João Herald, ele se posicionou a favor dessa autonomia, pois ele acha que a burocracia da Procuradoria da Fazenda realmente tem dado um prejuízo muito grande ao Governo do Estado. Há um equívoco quando se diz que a emenda trará prejuízo; é justamente o contrário. O Estado tem, hoje, mais de R\$1.000.000.000,00 em ações recebíveis, que eles não conseguem receber justamente por falta de autonomia do Secretário em fazer esses ajustes. E sabemos que a maioria das ações são discutidas na Justiça, justamente por detalhes que a Procuradoria da Fazenda não aceita.

Então, esse foi o motivo pelo qual apresentamos essa emenda. E o Deputado Gilmar Machado deve saber disso. Só em Uberlândia, existem depósitos judiciais da empresa que fabrica a coca-cola de mais de R\$5.000.000.000,00, e o Governo do Estado, pela burocracia da Procuradoria por falta de autonomia do Secretário da Fazenda, não consegue receber esse recurso que está depositado em juízo. Isso representa, hoje, 10% da arrecadação mensal do Estado de Minas Gerais. É por isso que queremos dar essa autonomia ao Secretário. Autonomia com responsabilidade, para que ele possa, por meio de um projeto de lei, acertar essas pequenas pendências que, através da Procuradoria da Fazenda, ele não consegue resolver. Então, esse é o nosso objetivo.

Em momento algum falamos em anistia. Somos contra a anistia, mas somos, sim, a favor da eficiência da Secretaria da Fazenda. Esse é o nosso objetivo. Queremos que o Estado arrecade mais para que possa pagar aos professores e acertar suas contas. Com essa emenda, o Secretário passa a ter autonomia para isso. Não se trata de autonomia para anistiar, porque, inclusive, somos contra a anistia. No dia em que aqui vier um projeto de anistia, votarei contra, porque realmente acho um absurdo beneficiar quem não paga impostos.

Então, Deputados, o objetivo desta emenda é justamente o de dar ao Secretário autonomia e agilidade para que ele possa receber esse R\$1.000.000.000,00 que está parado na Procuradoria da Fazenda, porque há interesses externos em que essas ações sejam pagas na justiça e, na justiça, só Deus sabe quando se recebe. Muito obrigado.

Questão de Ordem

**O Deputado Bonifácio Mourão** - Quero falar sobre o processo de votação. Peço a V. Exa. que leia a emenda para que se possa interpretar o seu conteúdo.

**O Sr. Presidente** - É regimental. O Presidente solicita ao Deputado Rêmolo Aloise, 1º-Secretário, que leia a Emenda nº 7.

**O Sr. 1º-Secretário** - (- Lê a Emenda nº 7, que está publicada nesta ata).

Questão de Ordem

**O Deputado Anderson Adauto** - Tive a oportunidade de ver essa emenda por duas vezes, pois ela me preocupou muito. Na primeira vez, ela tinha um parágrafo único que preservava os valores mínimos devidos pelo contribuinte, neste processo. Depois, na segunda vez, não vi o parágrafo único dentro do processo.

Então, gostaria de saber se o que foi lido é o que está valendo. Tenho certeza de que vi, dentro dessa emenda, um parágrafo único que dava competência para o Secretário da Fazenda, mas preservava os valores mínimos devidos. Gostaria de saber dessa Presidência se não existe realmente o parágrafo único dentro da Emenda nº 7.

**O Sr. Presidente** - A resposta da Presidência é que não existe o parágrafo único. Havia o parágrafo único realmente, mas, na votação do Substitutivo nº 1, na Comissão, ele foi suprimido e, agora, foi apresentada a emenda exatamente como foi lida pelo 1º-Secretário. Portanto, a Presidência a considera matéria vencida, uma vez que é óbvio que o que foi lido é o que estava em votação. Em votação, a Emenda nº 7, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

**O Deputado Gilmar Machado** - Solicito verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares. Os Deputados que votaram a favor da emenda queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se

assentar. Os Deputados que votaram contra a emenda queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Votaram a favor da emenda 44 Deputados. Votaram contra a emenda 11 Deputados. Portanto, está ratificada a aprovação da Emenda nº 7. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 428/95 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 7. À Comissão de Redação.

#### Declaração de Voto

**O Deputado Anderson Adauto** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, já passei por momentos, na legislatura passada, em que pude observar que existe, dentro do Estado de Minas Gerais, a República dos Procuradores, porque os Procuradores da Fazenda Estadual recebem comissões sobre as ações propostas. Então, vigora ali dentro um verdadeiro corporativismo em relação a impostos devidos. Muitas vezes o contribuinte tem razão, ele quer acertar, mas não pode em função do posicionamento do Procurador.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, votei contra essa emenda e entendo que mais grave que o corporativismo que existe hoje dentro da Procuradoria da Fazenda é darmos carta branca ao Secretário da Fazenda e ao Superintendente da Receita para que eles possam negociar impostos, principalmente não preservando o parágrafo único que havia na emenda, que, pelo menos, garantia os valores mínimos.

Então, meus senhores, nessa questão, infelizmente para nós, as colocações duras do Deputado Gilmar Machado estão certas. S. Exa. tem toda a razão. Eu pediria a esta Casa que assim que passarem os feriados avaliássemos o gesto que praticamos aqui hoje. Não é correto deixarmos do jeito que está, nas mãos dos Procuradores, mas não é justo também deixar nas mãos de dois homens da Secretaria da Fazenda, para que façam o que bem entenderem com o dinheiro do povo. E o Governo vive dizendo que não pode fazer as obras que o Estado necessita porque não tem recursos.

Então, caros Deputados, a votação já passou, mas temos a certeza de que a emenda ficou pior do que o soneto. Não poderíamos nunca ter permitido que tirassem o parágrafo único desse artigo, pois isso o torna uma vergonha.

**O Sr. Presidente** - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 430/95, do Governador do Estado, que autoriza a alienação de ações de propriedade do Estado no capital social da CEMIG e do BEMGE e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Marcos Helênio.

**O Deputado Marcos Helênio** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público presente, estamos decepcionados com o não-cumprimento do acordo que foi feito anteriormente. O Secretário da Fazenda esteve aqui, juntamente com o Líder do Governo, e concordou que aquela emenda não faria parte do projeto. O projeto está criando uma empresa para rolagem da dívida, e essa emenda não cabe no projeto. Isso é um eufemismo. Os constitucionalistas da Casa sempre dizem que são contra quando o projeto é inconstitucional, mas, agora, votam a favor de um projeto inconstitucional. Então, infelizmente, é lamentável que isso esteja acontecendo aqui. Agora, Deputados que sabiam que estavam votando uma coisa imoral e uma coisa que não tinha nada a ver com o projeto, votaram de novo. Ora, é brincadeira esse negócio. O próprio Deputado Anderson Adauto mostrou aí a sua indignação e alguns outros Deputados, como o Deputado Ibrahim Jacob, também mostraram a sua indignação. O próprio Líder da Bancada votou contra, mostrando indignação. Então, isso nos deixa preocupados. Uma coisa é entendimento em alto nível, e outra é quando se começa a dar rasteira. Aí, realmente, fica difícil debater aqui em Plenário.

Esse assunto das ações da CEMIG é uma outra questão muito séria. Mostramos várias vezes que, sobre as ações da CEMIG e do BEMGE, o Estado tem um controle acionário, hoje, de 84%, e esse controle vai cair para 51%. O Estado manterá o controle acionário, mas não vai reinvestir na empresa. Ela tem grandes projetos futuros, mas eles serão realizados por meio de empresas privadas, ou seja, ela vai ser fatalmente privatizada, só que através de um subterfúgio e de um processo lento, sem que o Governo declare abertamente que é a favor dessa privatização.

Então, é evidente que vamos votar contra, também. Agora, estamos consternados, lamentando, mais uma vez, a posição de certos Deputados que são pessoas esclarecidas e que não precisariam ter receio, pois teriam o aval do Secretário, uma vez que ele foi a favor da retirada dessa emenda. Vocês podiam chegar lá e dizer: "Sr. Secretário, votamos contra, porque o senhor falou". Aí, ele iria dizer: "Perfeitamente". E ninguém ficava prejudicado e ninguém ia perder os presentinhos do Palácio.

**O Deputado Gilmar Machado** - Gostaria de comunicar ao Presidente e aos Srs. Deputados que a Bancada do PT está se retirando e não participará mais desse processo de votação, porque entendemos que isso é uma palhaçada. Que a Assembléia decida e, depois, vamos ver as outras formas de encaminhar. Não vamos participar desses processos de entrega e desses "Frankenstein" que estão sendo colocados na última hora. Muito obrigado.

**O Deputado Marcos Helênio** - Lembrando a palavra do Líder, quero dizer o seguinte: fizemos uma discussão em alto nível, esgotando o assunto, durante essa discussão onde tivemos o entendimento de que iríamos votar normalmente, a favor ou contra, mas não desta forma. Isso que entrou foi imoral e vai denegrir a imagem da Assembléia.

- Vêm à Mesa:

#### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 430/95**

##### **EMENDA N° 3**

Dê-se ao § 2° do art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - .....

§ 2° - 90% (noventa por cento) dos recursos obtidos com a venda das ações da CEMIG serão destinados, prioritariamente, ao pagamento da dívida pública e à execução de programas sociais previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental de que trata a Lei n° 10.578, de 30 de dezembro de 1991."

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1995.

João Batista de Oliveira

Justificação: A alteração do disposto no § 2° do art. 1° é necessária para que os recursos obtidos com a venda de parte das ações da CEMIG e do BEMGE possam ser aplicados em programas sociais emergenciais, portanto, não previstos em sua plenitude à época da elaboração da Lei n° 10.578, de 30/12/91.

##### **EMENDA N° 4**

Acrescente-se ao art. 1° o seguinte parágrafo:

"Art. 1° - .....

§ .... - 10% (dez por cento) dos recursos de que trata o "caput" deste artigo serão destinados à construção de moradias populares."

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1995.

João Batista de Oliveira

Justificação: A aplicação de 10% dos recursos obtidos com a venda de parte das ações da CEMIG e do BEMGE na construção de casas populares encontra justificativa na necessidade premente de se reduzir o imenso déficit habitacional hoje verificado no Estado de Minas Gerais.

A destinação de 10% dos recursos para habitação popular não é incompatível com as razões que levaram S. Exa., o Governador Eduardo Azeredo, a enviar projeto de lei a esta Casa, solicitando autorização para a venda de ações da CEMIG e do BEMGE. É muito evidente, na exposição de motivos que acompanhou o Projeto de Lei n° 430/95, o interesse do Governador em assegurar recursos novos para a execução dos programas sociais.

##### **EMENDA N° 5**

Dê-se ao § 2° do art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - .....

§ 2° - a alienação dar-se-á mediante a elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada, contratada especificamente para esse fim."

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1995.

Hely Tarquínio

Justificação: A modificação de que trata a emenda visa ao aprimoramento da proposta apresentada pelo Governo, eliminando a aplicação de recursos já previstos no orçamento fiscal do Estado. Cria também instrumentos capazes de permitir melhor gestão fiscal, proporcionando mecanismos de redução de encargos e elevação de receitas.

##### **EMENDA N° 6**

O § 2° do art. 1° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - .....

§ 2° - Os recursos obtidos com a venda das ações serão destinados, prioritariamente, ao pagamento da dívida pública, ficando reservados 10% (dez por cento) do total aos programas sociais do Governo do Estado, através do Programa de Mobilização de Comunidades, criado pelo Decreto n° 36.820, de 24 de abril de 1995."

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 1995.

Carlos Pimenta

##### **EMENDA N° 7**

Suprima-se o art. 2°.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: O setor energético brasileiro carece de investimentos planejados, em face do já observado esgotamento da produção de energia elétrica. Esse esgotamento pode até colocar em risco a produção industrial brasileira. É necessário, pois, que todo e qualquer recurso seja investido no setor.

Argumenta-se atualmente que as empresas públicas não têm capacidade de poupança que possa traduzir-se em investimentos produtivos. Este projeto é incabível, dado que autoriza a utilização de recursos para o pagamento da dívida mobiliária. Essa dívida é fruto de uma política monetária irresponsável, que está levando o setor público à

inadimplência. Tais recursos deveriam, isto sim, ser investidos no aumento da capacidade de geração de energia elétrica.

#### **EMENDA N° 8**

Suprima-se o § 2° do art. 1°.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: O setor energético brasileiro carece de investimentos planejados, em virtude do já observado esgotamento da produção de energia elétrica. Esse esgotamento pode até colocar em risco a produção industrial brasileira. É necessário, pois, que todo e qualquer recurso seja investido no setor.

Argumenta-se atualmente que as empresas públicas não têm capacidade de poupança que possa traduzir-se em investimentos produtivos. Este projeto é incabível, dado que autoriza a utilização de recursos para o pagamento da dívida mobiliária. Essa dívida é fruto de uma política monetária irresponsável, que está levando o setor público à inadimplência. Tais recursos deveriam, isto sim, ser investidos no aumento da capacidade de geração de energia elétrica.

#### **EMENDA N° 9**

Acrescente-se ao art. 1° o seguinte parágrafo:

"Art. 1° - .....

§ .... - Os recursos obtidos com a venda das ações serão destinados, prioritariamente, a custear despesas com o pagamento da dívida pública vencida, com o alongamento de prazo de vencimento dos títulos a vencer e com a aplicação em projetos que promovam a elevação da receita tributária arrecadada diretamente pelo Estado e incrementem a geração de empregos."

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1995.

Hely Tarquínio

Justificação: A modificação de que trata a emenda visa ao aprimoramento da proposta apresentada pelo Governo, eliminando a aplicação de recursos já previstos no orçamento fiscal do Estado. Cria também instrumentos capazes de permitir melhor gestão fiscal, proporcionando mecanismos de redução de encargos e elevação de receitas.

#### **EMENDA N° 10**

Acrescente-se ao art. 1° o seguinte parágrafo:

"Art. 1° - .....

§ .... - O laudo de avaliação será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais para análise e votação."

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1995.

Hely Tarquínio

Justificação: A modificação de que trata a emenda visa ao aprimoramento da proposta apresentada pelo Governo, eliminando a aplicação de recursos já previstos no orçamento fiscal do Estado. Cria também instrumentos capazes de permitir melhor gestão fiscal, proporcionando mecanismos de redução de encargos e elevação de receitas.

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, que receberam os números 3 e 4; do Deputado Hely Tarquínio, que receberam os números 5, 9 e 10; do Deputado Carlos Pimenta, que recebeu o número 6; e do Deputado Gilmar Machado, que receberam os números 7 e 8. Nos termos do art. 223, do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado Geraldo Santanna, para emitir parecer sobre as emendas. A Presidência indaga do relator se ele se encontra em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

**O Deputado Geraldo Santanna** - Perfeitamente. Sr. Presidente, Srs. Deputados. (- Lê:)

**PARECER SOBRE AS EMENDAS N° 3 A 10, APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N°**

**430/95**

(Nos Termos do Art. 223, do Regimento Interno)

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Governador do Estado, autoriza a alienação de ações de propriedade do Estado no capital social da CEMIG e do BEMGE e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 7/9/95, o projeto, com tramitação em regime de urgência, conforme solicitação de seu autor, foi analisado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinaram pela sua aprovação com as Emendas n°s 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esgotado o prazo regimental para a sua apreciação, o projeto foi incluído em ordem do dia, no Plenário, com a subsequente designação de relator para, nos termos do art. 223, do Regimento Interno, emitir este parecer sobre as Emendas n°s 3 a 10, apresentadas durante a fase de discussão da matéria.

Fundamentação

As emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 430/95 procuram modificar a proposição, especialmente no que diz respeito à destinação dos recursos a serem obtidos com a venda das ações da CEMIG e do BEMGE. Com este objetivo, as Emendas nºs 3 e 4, de autoria do Deputado João Batista, e as Emendas nºs 6, 8 e 9, de autoria dos Deputados Carlos Pimenta, Gilmar Machado e Hely Tarquínio, respectivamente, procuram modificar a redação do § 2º do art. 1º do projeto, ou até mesmo suprimir esse dispositivo, como se propõe na Emenda nº 8.

Os recursos eventualmente obtidos com a venda das ações serão destinados, conforme o § 2º do art. 1º do projeto de lei em exame, com a redação proposta, a programas sociais previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG. Ao procurar atrelar a destinação desses recursos a programas específicos, como pretendem as Emendas nºs 3, 4, 6 e 9, por um lado, retira-se do Estado a possibilidade de lhes dar a destinação mais adequada, que somente poderá ser definida no momento em que se concretizar a alienação das ações, dadas as freqüentes variações na conjuntura econômica e financeira no País. Por outro lado, entende-se que tais programas específicos, que abrangem a construção de moradias populares, a mobilização das comunidades ou promovem a elevação da receita tributária estadual, por sua relevância, certamente inscrevem-se dentre aqueles que devem ser contemplados com a atenção governamental, nas suas ações de planejamento e execução de políticas públicas.

A supressão do dispositivo, conforme pretende o Deputado Gilmar Machado, em sua proposta de emenda, por sua vez, não é recomendada, posto que, se aprovada, retiraria parte dos recursos.

Assim, não se recomenda a aprovação das Emendas nºs 3, 4, 6, 8 e 9.

As Emendas nºs 5 e 10, do Deputado Hely Tarquínio, além de pretenderem a supressão do já mencionado § 2º do Art. 1º, inovam, ao estabelecer que a alienação das ações seja precedida por laudo de avaliação elaborado por empresa especialmente contratada para este fim, devendo tal laudo ser submetido à Assembléia Legislativa, para análise e votação. Se aprovadas as propostas, seriam criados mecanismos que, dada a sua própria natureza, são pouco compatíveis com a necessária agilidade que se deve ter na atuação junto ao mercado de ações. Ainda que compreensível e louvável a preocupação do Deputado com a integridade do patrimônio público, acreditamos que a legislação em vigor já fornece garantias suficientes ao cidadão, no que diz respeito à fiscalização e ao controle, "a posteriori", dos atos de administração pública. Não se justifica, portanto, a inclusão, no projeto de lei em exame, de outros mecanismos burocráticos que, podem até mesmo ter efeito contrário ao pretendido pelo Deputado, qual seja, o de que se tenha a otimização dos ganhos, para o setor público, com a venda das ações da CEMIG e do BEMGE.

Finalmente, quanto à Emenda nº 7, do Deputado Gilmar Machado, lembramos que proposição com a mesma finalidade já foi apresentada, conforme consta na Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, fato que prejudica sua tramitação.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 3 a 6 e 8 a 10 e pela prejudicialidade da Emenda nº 7.

- A seguir, a Presidência defere, nos ternos do inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Gilmar Machado, solicitando a votação destacada das Emendas nºs 7 e 8; e Carlos Pimenta, solicitando votação destacada da Emenda nº 6.

**O Sr. Presidente** - Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as emendas que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, as emendas que receberam parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 7. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 8. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 6. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 430/95 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 429/95, do Governador do Estado, que autoriza a realização de operações de crédito para os fins que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 429/95**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica acrescido de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) o limite fixado no art. 11 da Lei nº 11.803, de 18 de janeiro de 1995, para o Poder Executivo realizar operações de crédito destinadas ao giro da dívida mobiliária

vencível no exercício de 1995, observada a Resolução nº 11, do Senado Federal, de 31 de janeiro de 1994.".

Sala das Reuniões, de outubro de 1995.

Romeu Queiroz

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada a Emenda nº 1, do Deputado Romeu Queiroz. Nos termos do § 4º do art. 196 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a votação a emenda, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

**O Deputado Anderson Adauto** - Gostaria apenas de solicitar a leitura da Emenda nº 1.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

**O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista)** - (- Lê a Emenda nº 1, que está publicada nesta ata.)

**O Sr. Presidente** - Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 429/95 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 431/95, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações do CREDIREAL. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 431/95 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

A Presidência verifica que no Plenário existem apenas 47 Deputados. Portanto, não há "quorum" qualificado necessário para a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95, mas o há para a votação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 349/95, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### **SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 349/95**

Dispõe sobre a nomeação pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, dos Conselheiros do Tribunal de Contas.

Art. 1º - A nomeação dos Conselheiros do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, prevista no inciso II do § 1º do art. 78 da Constituição do Estado, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º - Uma vez declarado vago o cargo de Conselheiro, a Assembléia Legislativa publicará, em 2 (dois) dias, edital contendo as normas para preenchimento das vagas, abrindo prazo de 10 (dez) dias para indicação de candidatos.

Art. 3º - A indicação do candidato será dirigida à Mesa da Assembléia por meio de requerimento, com o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos Deputados da Casa.

Parágrafo único - A indicação deverá vir instruída com os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, comprobatórios dos requisitos constitucionais:

- a) carteira de identidade;
- b) "curriculum vitae" detalhado das atividades exercidas no cumprimento das funções previstas nos incisos III e IV do art. 78 da Constituição do Estado;
- c) títulos, estudos, publicações técnicas, entre outros, relativos à área de conhecimento do candidato, acompanhados dos respectivos certificados;
- d) certidões negativas dos cartórios de protesto do domicílio e da residência do candidato;
- e) certidão negativa emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais de sentenças criminais transitadas em julgado;
- f) certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais de condenações naquele órgão.

Art. 4º - A Mesa fará publicar no "Diário do Legislativo" extrato dos documentos referidos no art. 3º, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para contestações.

Art. 5º - Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, os requerimentos e as contestações serão encaminhados à comissão especial que emitirá parecer concluindo pelo preenchimento dos requisitos constitucionais por parte dos candidatos, o qual será remetido à Escola do Legislativo, para promover processo seletivo.

Parágrafo único - Estende-se à comissão especial o disposto no art. 112, I, "c", da Resolução nº 5.065, de 31/5/90.

Art. 6º - O processo seletivo visa aferir as condições técnicas dos candidatos, podendo a Escola do Legislativo contratar consultoria especializada, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - O processo seletivo será composto de prova prática, contendo, no mínimo, 3 (três) questões abertas específicas sobre a matéria tratada no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 13 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, constando de perguntas, pareceres, dissertações ou solução de casos.

§ 2º - Os candidatos deverão obter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova prática.

§ 3º - Concluída a seleção, a Escola do Legislativo remeterá os processos, com atribuição de notas das provas, à comissão especial para deliberação final.

Art. 7º - Será atribuída aos itens a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo único do art. 3º desta resolução a pontuação prevista no edital.

Parágrafo único - A nota final dos candidatos será o somatório da pontuação do "caput" deste artigo com a nota obtida na prova.

Art. 8º - A comissão especial remeterá à publicação parecer contendo a ordem de classificação dos candidatos, abrindo prazo de 2 (dois) dias para recursos e sobre eles decidindo em igual prazo.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, à comissão especial, o disposto no art. 150 da Resolução nº 5.065, de 1990.

Art. 9º - Publicado o parecer da comissão especial, o Presidente da Assembléia incluirá o nome dos candidatos na ordem do dia, obedecida a ordem de classificação, para escolha por escrutínio secreto, no limite de três para cada vaga de conselheiro.

Parágrafo único - Havendo empate, será escolhido o candidato mais idoso.

Art. 10 - Aprovada a indicação, o ato de nomeação será assinado pelo Presidente da Assembléia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11 - Aplica-se, no que couber, à nomeação de Conselheiro pelo Governador do Estado, o disposto no § 1º do art. 3º e nos arts. 4º, 5º e 9º desta resolução.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1995.

Gilmar Machado

#### **EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 349/95**

##### **EMENDA Nº 1**

Dê-se aos arts. 5º e 6º a seguinte redação:

"Art. 5º - Recebidos os requerimentos pela Mesa da Assembléia Legislativa, esta analisará os documentos e, assegurando-se do atendimento ao disposto no art. 78 da Constituição do Estado, deferirá aqueles cuja documentação esteja completa.

Parágrafo único - Os requerimentos deferidos nos termos deste artigo serão encaminhados a comissão especial, constituída conforme o disposto no inciso I, alínea "c", do art. 112 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990.

Art. 6º - A comissão especial emitirá o seu parecer nos termos do disposto no art. 150 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, encaminhando-o ao Plenário para deliberação.

Parágrafo único - A deliberação do Plenário será proferida em 5 (cinco) dias, em reunião secreta para este fim convocada."

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1995.

Bonifácio Mourão

Justificação: A emenda proposta pretende, apenas, sem alterar o conteúdo, adequar a redação dos dispositivos, de modo a permitir melhor entendimento.

##### **EMENDA Nº 2**

Inclua-se no inciso II do artigo 4º a expressão "em que figure como réu".

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1995.

Bonifácio Mourão

Justificação: É preciso ficar claro que somente ações em que o indicado figure como réu podem prejudicar a sua candidatura, mesmo assim com as cautelas do bom senso por parte da Mesa, conforme reza o parágrafo único do mesmo artigo.

##### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º - .....

Parágrafo único - A existência de ações ou protestos, previstos nos incisos II e III deste artigo, poderá, a critério da Mesa, inabilitar o candidato indicado."

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1995.

Bonifácio Mourão

Justificação: A emenda pretende somente clarear o objetivo do parágrafo, sem lhe alterar o conteúdo. O que o relator pretende é que a Mesa possa julgar e decidir sobre a gravidade dos fatos comprovados pelos documentos exigidos nos incisos II e III deste artigo, inabilitando ou não o candidato. Como se apresenta, pode levar ao absurdo de permitir à Mesa não inabilitar um candidato que tenha uma sentença



transitada em julgado, como culpado de um crime, e inabilitar um candidato que tenha uma ação cível de despejo, ainda em tramitação.

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto o Substitutivo nº 2, de autoria do Deputado Gilmar Machado, e as emendas do Deputado Bonifácio Mourão. A Presidência vai devolver o projeto à Mesa para receber parecer sobre o Substitutivo nº 2 e as emendas apresentadas pelo Deputado Bonifácio Mourão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 368/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

## **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 368/95**

### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo e suprimam-se os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 1º, que passam a ser incisos I, II, III e IV do art. acrescentado:

"Art. .... - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim os seguintes imóveis de propriedade do Estado situados naquele município:

I - imóveis situados no Bairro Nossa Senhora de Fátima, constituídos dos terrenos formados pelos lotes nºs 3 (três), da quadra 1 (um); 3 e 38 (três e trinta e oito), da quadra 4 (quatro); 7 e 10 (sete e dez), da quadra 8 (oito); 5 (cinco), da quadra 10 (dez); 7, 8, 23, 24, 25, 31 e 40 (sete, oito, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, trinta e um e quarenta), da quadra 12 (doze); 1, 11, 12 (um, onze e doze), da quadra 15 (quinze); 19 (dezenove), da quadra 27 (vinte e sete); 49 (quarenta e nove), da quadra 28 (vinte e oito); 2 e 11 (dois e onze), da quadra 29 (vinte e nove); 2 e 25 (dois e vinte e cinco), da quadra 32 (trinta e dois); 2, 6 e 16 (dois, seis e dezesseis), da quadra 33 (trinta e três); 13 e 19 (treze e dezenove), da quadra 34 (trinta e quatro); 1, 2, 3 e 4 (um, dois, três e quatro), da quadra 36 (trinta e seis); 1 (um), da quadra 10 (dez); 3 e 4 (três e quatro), da quadra 29 (vinte e nove); 2, 11, 16, 29, 31 e 32 (dois, onze, dezesseis, vinte e nove, trinta e um e trinta e dois), da quadra 31 (trinta e um), imóveis esses adquiridos pelo Estado de Minas Gerais por meio de escritura pública de doação em pagamento lavrada às fls. 108-v. e 111 do livro 68 do Cartório do 2º Ofício Judicial e de Notas de Betim com as matrículas nºs 20.105, 20.106, 20.107, 20.108, 20.109, 20.110, 20.111, 20.112, 20.113, 20.114, 20.115, 20.116, 20.117, 20.118, 20.119, 20.120, 20.121, 20.122, 20.123, 20.124, 20.125, 20.126, 20.127, 20.128, 20.129, 20.130, 20.131, 20.132, 20.133, 20.134, 20.135, 3.525, 21.424, 21.425, 21.426, 21.427, 21.428, 21.429, 21.430 e 21.431, do livro de Registro Geral nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis Célia Nogueira de Rezende Campos, da Comarca de Betim;

II - imóveis situados no loteamento denominado Vila Pe. Eustáquio, 2ª gleba, constituídos dos terrenos formados pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta, trinta e um, trinta e dois, trinta e três, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove e quarenta), da quadra nº 48 (quarenta e oito), imóveis esses adquiridos pelo Estado de Minas Gerais por meio de escritura de doação em pagamento, lavrada às fls. 108-v. e 111 do livro 68 do Cartório do 2º Ofício Judicial e de Notas de Betim, com as matrículas nºs 13.752, 13.753, 13.754, 13.755, 13.756, 13.757, 13.758, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.765, 13.766, 13.767, 13.768, 13.769, 13.770, 13.771, 13.772, 13.773, 13.774, 13.775, 13.776, 13.777, 13.778, 13.779, 13.780, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.788, 13.789, 13.790 e 13.191, do livro de Registro Geral nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis Célia Nogueira de Rezende Campos, da comarca de Betim;

III - imóveis situados, no loteamento denominado Vila Pe. Eustáquio, 2ª gleba, constituídos dos terrenos formados pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta, trinta e um, trinta e dois, trinta e três, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove e quarenta), da quadra nº 38 (trinta e oito), imóveis esses adquiridos pelo Estado de Minas Gerais por meio de escritura de doação em pagamento, lavrada às fls. 108-v. e 111 do livro 68 do Cartório do 2º Ofício

Judicial e de Notas de Betim, com as matrículas n°s 13.672, 13.673, 13.674, 13.675, 13.676, 13.677, 13.678, 13.679, 13.680, 13.681, 13.682, 13.683, 13.684, 13.685, 13.686, 13.687, 13.688, 13.689, 13.690, 13.691, 13.692, 13.693, 13.694, 13.695, 13.696, 13.697, 13.698, 13.699, 13.700, 13.701, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705, 13.706, 13.707, 13.708, 13.709, 13.710 e 13.711, do livro de Registro Geral n° 2 do Cartório de Registro de Imóveis Célia Nogueira de Rezende Campos, da Comarca de Betim;

IV - imóveis situados no loteamento denominado Vila Pe. Eustáquio, 2ª gleba, constituídos dos terrenos formados pelos lotes n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta, trinta e um, trinta e dois, trinta e três, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove e quarenta), da quadra n° 43 (quarenta e três), imóveis esses adquiridos por meio de escritura de dação em pagamento lavrada às fls. 108-v. e 111, do livro 68, do Cartório do 2º Ofício Judicial e de Notas de Betim, com as matrículas n°s 13.712, 13.713, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.719, 13.720, 13.721, 13.722, 13.723, 13.724, 13.725, 13.726, 13.727, 13.728, 13.729, 13.730, 13.731, 13.732, 13.733, 13.734, 13.735, 13.736, 13.737, 13.738, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.743, 13.744, 13.745, 13.746, 13.747, 13.748, 13.749, 13.750 e 13.751, do livro de Registro Geral n° 2 do Cartório de Registro de Imóveis Célia Nogueira de Rezende Campos, da Comarca de Betim.

Parágrafo único - Os imóveis descritos no "caput" deste artigo destinam-se à implantação do Programa Comunitário de Habitação Popular.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Ivair Nogueira

Justificação: Os imóveis relacionados são constituídos de vários lotes nos Bairros Nossa Senhora de Fátima e Vila Padre Eustáquio, localizados em regiões próprias para implantação de programas comunitários de habitações populares, com a vantagem de serem terrenos já loteados, o que possibilita a imediata implantação dos programas pela Prefeitura Municipal de Betim.

É evidente a necessidade de assentamento de um grande número de famílias carentes no Município de Betim, vindas de cidades vizinhas a esse município, notadamente da Capital do Estado, sobrecarregando, assim, a municipalidade com toda a sorte de problemas. Daí, pois, muito oportuna se afigura a cooperação do Estado, doando os mencionados lotes ao município, mesmo porque, como já foi assinalado em parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Executivo não tem nenhum interesse na utilização pública desses lotes. É legítima a proposição em tela, que não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. A emenda atende ao interesse público, uma vez que os lotes de terreno serão destinados à solução do problema da habitação, o que permite a doação nos termos da legislação vigente. Com essas considerações, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Casa para a aprovação desta emenda.

### **EMENDA N° 3**

Inclua-se no art. 1º o inciso XI, com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

XI - imóvel situado no Município de Belo Horizonte, constituído do terreno da quadra n° 90 (noventa), formada pelas ruas Jaboatão, Djezzer Leite, Oscar Negrão de Lima e Avenida B, no Bairro Gameleira, adquirido de Aurélio Lobo e de sua mulher Altina da Costa Lobo, por escritura lavrada em abril de 1907, registrada sob o n° 1.803 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis a fls. 264 do livro n° 3, nesta Capital, atualmente registrado em nome do Estado de Minas Gerais sob o n° R.1.27501, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 1995.

Sebastião Costa

Justificação: O imóvel objeto desta emenda, pertencente ao Estado de Minas Gerais, está ocupado por 22 famílias, que adquiriram de boa-fé os lotes em questão e foram lesadas na operação. Os ocupantes do terreno construíram suas residências há mais de 20 anos, com muito esforço e sacrifício, merecendo, portanto, ter seus imóveis regularizados na proporção da área que possuem, conforme planta por eles idealizada e respeitada.

A alienação desses imóveis colocará fim a um processo movido contra essas pessoas, pelo Estado de Minas Gerais, em tramitação no juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte. Nesse processo existe a possibilidade de o Estado de Minas Gerais propor indenização pelas benfeitorias construídas, que certamente não atenderá aos interesses de nenhuma das partes. Além do desembolso de recursos pelo Estado, esse processo criaria um prejuízo econômico e social de difícil reparação.

Por uma questão de bom senso, propomos que o Estado coloque à venda os referidos lotes, para que os atuais ocupantes tenham a oportunidade de adquiri-los. Por essa solução, a situação dos moradores seria legalizada, e o Estado receberia pelos lotes ocupados.

Acreditamos que o processo judicial, que já tramita há muito tempo, ainda deverá ter longa duração, dada a questão social existente.

Sob o ponto de vista da legalidade, a solução proposta encontra respaldo no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desta Casa aprovelem a emenda apresentada.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 1995.

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 2 e 3, de autoria dos Deputados Ivair Nogueira e Sebastião Costa, respectivamente. A Presidência vai devolver o projeto e as emendas à Comissão de Meio Ambiente, a requerimento, e à Comissão de Fiscalização Financeira para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 260/95, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 260/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Suspensão da Reunião

**O Sr. Presidente** - A Presidência suspende a reunião por 5 minutos para que se ultimem os pareceres de redação final dos projetos votados. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os trabalhos.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 428, 430, 429, 431 e 260/95, todos do Governador do Estado. (À sanção.)

**O Sr. Presidente** - A Presidência verifica, de plano, a existência de "quorum" para a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95.

Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que assegura o direito de percepção de adicionais por tempo de serviço ao servidor público, civil e militar, aposentado no período que menciona. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. Os Deputados que estiverem de acordo com a emenda deverão votar "sim", e os que estiverem contra deverão votar "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do §3º do art. 208 do Regimento Interno, a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver 48 votos favoráveis. Em votação, a proposta, salvo emenda. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário (Deputado José Bonifácio)** - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Clêuber Carneiro - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 52 Deputados. Não houve voto contrário. Portanto, está aprovada a proposta, salvo emenda. Votação da Emenda nº 1. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Clêuber Carneiro - Dimas

Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

**O Sr. Presidente** - Responderam "sim" 51 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95 com a Emenda nº 1. À Comissão Especial.

Questão de Ordem

**O Deputado Miguel Martini** - Gostaria de comunicar que está confirmada, para discussão do Plano Plurianual de Ação e do orçamento, a presença nesta Casa do Sr. Secretário João Heraldo Lima e do Sr. Secretário Walfrido dos Mares Guia, na terça-feira, às 10 horas.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 30, às 20 horas, ficando desconvocadas as extraordinárias de logo mais, às 14 e às 20 horas. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

---

##### **MATÉRIA APROVADA NA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 7/11/95**

Requerimento do Deputado Anderson Adauto, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 551/95.

---

#### **ORDENS DO DIA**

---

##### **ORDEM DO DIA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 8/11/95**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 426/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em turno único, da Impugnação Total do Projeto de Resolução nº 238/95, do Deputado Anivaldo Coelho, que dispõe sobre o repasse dos recursos alocados no orçamento da Assembléia Legislativa, a título de subvenção social e auxílio para despesas de capital a entidades de assistência social e transferências, a municípios. Incluída em ordem do dia, observado o disposto no art. 206 do Regimento Interno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 349/95, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 70/95, do Deputado Romeu Queiroz (ex-Projeto de Lei nº 2.270/94), que autoriza o DER-MG a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Jequitinhonha. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 253/95, do Deputado Gilmar Machado, que altera o prazo para isenção do pagamento do IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 185/95, do Deputado Carlos Murta, que altera a Lei nº 10.629, de 17/1/92, e dá outras providências (insere trecho do rio Jequitinhonha no rol de rios de preservação permanente). A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/95, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado (estende às instituições financeiras privadas, desde que autorizadas pela administração fazendária, a competência para recolher tributos e demais receitas públicas estaduais). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 41/95, do Deputado José Maria Barros, que autoriza a reversão à Prefeitura Municipal de Acaiaca de imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 210/95, do Deputado Marcos Helênio, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 52/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre o reconhecimento do sistema braile no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

---

---

**ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 8/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 356/95, do Deputado Almir Cardoso.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 822/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 8/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 9/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 380/95, do Deputado Almir Cardoso e 55/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 448/95, do Deputado José Braga.

Requerimento nº 757/95, do Deputado Irani Barbosa.

Convidados: Srs. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG; Luciano W. Ribeiro Reis, Diretor de Saúde do IPSEMG; Álvaro Marcílio Júnior, Diretor de Previdência do IPSEMG; João Augusto Pereira do Amaral, Superintendente de Interiorização do IPSEMG; Fábio Constante, Superintendente Hospitalar do IPSEMG; Sandoval Geraldo Coelho, Superintendente Odontológico do IPSEMG; Antônio Ubaldo M. Santos Pena, ex-Presidente do IPSEMG; Osvaldo Fortini Levindo Coelho, médico do IPSEMG; Sra. Liliam M. Damasceno, Presidente do Sindicato dos Funcionários do IPSEMG; Sr. Moisés Oliveira e Diretores do SIND-UTE.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 388/95, do Deputado Almir Cardoso; Projetos de Resolução nºs 416 e 437/95 da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Mensagem nº 14/95, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 401/95, do Deputado Olinto Godinho.

Requerimento nº 733/95, do Deputado Jorge Hannas.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS E PROGRAMAS DE ATUAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, DA "PLATAFORMA DE AÇÃO", DOCUMENTO REIVINDICATÓRIO, RESULTADO DA IV CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA MULHER, A REALIZAR-SE ÀS 14H45MIN DO DIA 9/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e programar os trabalhos.

---

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 8/11/95, destinadas, a primeira, a discussão e votação de pareceres e a votação de requerimentos e à apreciação dos Projetos de Lei nºs 426/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades, 70/95, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza o DER-MG a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Jequitinhonha, 185/95, do Deputado Carlos Murta, que altera a Lei nº 10.629, de 17/1/92, e dá outras providências, 210/95, do Deputado Marcos Helênio, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências, e 253/95, do Deputado Gilmar Machado, que altera o prazo para isenção do pagamento do IPVA, do Projeto de Resolução nº 349/95, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa, da Impugnação do

Projeto de Resolução nº 238/95, do Deputado Anivaldo Coelho, que dispõe sobre o repasse dos recursos alocados no orçamento da Assembléia, a título de subvenção social e auxílio para despesas de capital a entidades de assistência social e transferências, a municípios, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/95, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado; e a discussão e votação de pareceres de redação final, e, a segunda, a discussão e votação de pareceres, a votação de requerimentos e à apreciação da matéria constante na primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 34/95, do Deputado Ivair Nogueira, que fixa os critérios populacionais para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro, 41/95, do Deputado José Maria Barros, que autoriza a reversão à Prefeitura Municipal de Acaiaca de imóvel que menciona, e 52/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre o reconhecimento do sistema braile no Estado; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 7 de novembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 8/11/95, às 14h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 506/95, do Governador do Estado, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, Mauri Torres, Hely Tarquínio, Anderson Adauto, Antônio Andrade, Gil Pereira, Alberto Pinto Coelho, Leonídio Bouças, Paulo Piau, Durval Ângelo, Álvaro Antônio, Carlos Pimenta e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos dias 8 e 9/11/95, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1995.

Aílton Vilela, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Wilson Trópia e Marcelo Cecé, membros da Comissão de Meio Ambiente; Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 8/11/95, às 14h45min, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciarem as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 368/95, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Agropecuária e Política Rural

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Paulo Piau, Arnaldo Canarinho, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Miguel Barbosa, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural, para a reunião a ser realizada no dia 8/11/95, às 15h30min, no Plenarinho IV, destinada a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 530/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 6.310, de 1974

(autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e a execução de pesquisas no setor agropecuário - EPAMIG).

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Carlos Murta e José Henrique, membros da Comissão de Administração Pública; Paulo Piau e Arnaldo Canarinho, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Dílzon Melo e João Batista de Oliveira, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Raul Lima Neto e Kemil Kumaira, membros da Comissão de Ciência e Tecnologia; Geraldo Santanna e Antônio Genaro, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Dinis Pinheiro e Almir Cardoso, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; João Leite e Antônio Roberto, membros da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; Gilmar Machado e José Bonifácio, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Ronaldo Vasconcellos e Wilson Trópia, membros da Comissão de Meio Ambiente; Álvaro Antônio e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária; Marco Régis e Jorge Hannas, membros da Comissão de Saúde e Ação Social, e Paulo Schettino, membro da Comissão de Defesa Social, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 9/11/95, às 10 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 505/95, do Governador do Estado, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente.

---

---

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 504/95**

##### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se aos objetivos e metas relativos ao programa de saúde o seguinte objetivo: "Concluir as obras de ampliação e reforma do Hospital Antônio Dias, localizado em Patos de Minas, e promover seu reequipamento".

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Hely Tarquínio

Justificação: A emenda justifica-se por tratar de conclusão de obras de estabelecimento hospitalar que atende à vasta região do Alto Paranaíba, representando uma efetiva contribuição à sedimentação do consórcio intermunicipal de saúde da região. Além disso, a obra já vem sendo edificada há mais de cinco anos, e representa, até hoje, uma forte pressão inflacionária no orçamento do Estado.

##### **EMENDA Nº 2**

Inclua-se nos quadros Setor - Educação - 1996, 1997 - 1999, no programa 42 - Ensino Fundamental, a seguinte meta:

"Implantar a educação comunitária - saúde individual e coletiva nas escolas públicas;

Unidade de medida: escola

Total: 6.154"

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1995.

Toninho Zeitune

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 494/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 494/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Coral Mater Dei de Barbacena, com sede em Barbacena.

Publicada, foi a proposição encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice na ordem jurídica à sua tramitação. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.



#### Fundamentação

A referida associação é uma entidade civil sem fins lucrativos que se propõe a expandir a aptidão musical de crianças, adolescentes e adultos provenientes dos segmentos carentes da sociedade.

Por seu trabalho de incontestável relevância, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 494/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

João Leite, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 510/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 510/95 altera a denominação da Escola Estadual Interventor Benedito Valadares para Escola Estadual Benedito Valadares, com sede no Município de Carangola.

Publicada, foi a proposição encaminhada para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice na ordem jurídica à sua tramitação. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de preservar a homenagem a Benedito Valadares, que se distinguiu pela invulgar inteligência e dedicação à causa pública.

Na época em que foi denominada a escola em causa, o ilustre estadista que lhe emprestou o nome era interventor em nosso Estado. Por ter desempenhado vários cargos, inclusive o de Governador, a alteração do nome da escola traduzirá melhor o valor do grande mineiro, não ofuscando o brilho da homenagem prestada.

Julgamos, portanto, justa a modificação que ora se pretende fazer, perpetuando a memória do insigne Benedito Valadares.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 510/95 na forma original.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

João Leite, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 515/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em análise pretende seja declarada de utilidade pública a Comunidade Kolping São Sebastião da Fazenda Velha, com sede no Município de Formiga.

Publicada, foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida instituição é norteadada pelos princípios e idéias do seu fundador, Pe. Adolfo Kolping, os quais se concretizam por meio da oferta de assistência social aos necessitados, para a promoção integral da pessoa humana.

Dessa forma, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 515/95 na forma original. Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Gilmar Machado, relator.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 426/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 426/95 cria o Fundo de Desenvolvimento de Comunidades.

Aprovada no 1º turno, na forma original, retorna a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno.

#### Fundamentação

A instituição de um fundo destinado a liberar recursos para assistência social pode vir a representar a criação de uma nova modalidade de atuação do Estado nesse setor, mediante a introdução de alguns quesitos.

Inicialmente, destacaríamos a existência do grupo coordenador, de quem se espera o estabelecimento de uma política que dirija a liberação de recursos de forma conjugada com as demais políticas implementadas pelo Governo Estadual, a fim de que seja obtido um efeito sinérgico desse somatório de esforços.

Salientaríamos, também, a expectativa de que o órgão gestor exerça suas funções de maneira eficiente. Em nossa opinião, ele pode vir a conferir maior eficácia às políticas assistencialistas efetivadas no âmbito estadual, mediante a inclusão da análise técnica anterior à liberação dos recursos. Nesse contexto, espera-se que a exigência de apresentação de projeto junto ao órgão gestor resulte no melhor uso dos recursos públicos e que haja acompanhamento dos resultados obtidos.

Outro ponto merecedor de nosso aplauso é a exigência de que o beneficiário apresente contrapartida. De fato, a liberação de recursos sem a mencionada exigência leva o beneficiário a buscar recursos públicos, muitas vezes, sem que o gasto seja realmente necessário. Além disso, a contrapartida acarreta despesas para o beneficiário, fazendo com que evite gastos que não sejam, de fato, prementes, e deve, também, acarretar esforços da comunidade para levantar os recursos necessários, o que é louvável, pois libera recursos do Fundo para outros projetos.

Apresentamos, no entanto, por sugestão do Deputado Carlos Pimenta, duas emendas, no final deste parecer, as quais, em nosso entender, aprimoram a proposição em exame.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 426/95 no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir transcritas.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte inciso:

"Art. 4º - .....

.... - Cada entidade só poderá ser beneficiada, durante o ano em curso, de, no máximo, 2 (dois) projetos."

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo:

"Art. 5º - .....

§ .... - As regiões reconhecida e comprovadamente mais pobres terão prioridade na liberação de recursos do Fundo."

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Geraldo Rezende - Jairo Ataíde.

---

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

#### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/11/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.158, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/11/95, Jadir Gonçalves Claudino do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Carlos Murta.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01644 - VALOR: R\$1.100,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMIGOS BAIRRO GROGOTO - BARBACENA.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 01645 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: CORPORACAO MUSICAL NOSSA SENHORA CONCEICAO - SAO MIGUEL ANTA.

DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 01647 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CORPORACAO MUSICAL SAO SEBASTIAO PEDRA ANTA - PEDRA ANTA.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 01648 - VALOR: R\$4.800,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BRASOPOLIS - BRASOPOLIS.  
DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.  
CONVÊNIO N° 01649 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO ATENDIMENTO CRIANCA ADOLESCENTE - TIMOTEO.  
DEPUTADO: GERALDO NASCIMENTO.  
CONVÊNIO N° 01650 - VALOR: R\$16.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO HABITACIONAL ILICINEA - ILICINEA.  
DEPUTADO: GERALDO NASCIMENTO.  
CONVÊNIO N° 01651 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO BENEFICENCIA POPULAR - TIMOTEO.  
DEPUTADO: GERALDO NASCIMENTO.  
CONVÊNIO N° 01652 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS BAIROS BANDEIRANTES MARGARETE ADJACENCIAS - JANUARIA.  
DEPUTADO: JOSE BRAGA.  
CONVÊNIO N° 01653 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CRECHE NOSSO LAR - BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.  
CONVÊNIO N° 01654 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CRECHE DALELA TANNUS - PRATA.  
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.  
CONVÊNIO N° 01655 - VALOR: R\$650,00.  
ENTIDADE: CENTRO INFANTIL COMUN. ESTRELINHA ENCANTADA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: PAULO PIAU.  
CONVÊNIO N° 01656 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTO DESENV. DISTRITO UNIAO - ITURAMA.  
DEPUTADO: PAULO PIAU.  
CONVÊNIO N° 01657 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CRECHE ESCOLA NOVA ESPERANCA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MARCO REGIS.  
CONVÊNIO N° 01658 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. NOVA MINDA - BRASILIA MINAS.  
DEPUTADO: JOSE BRAGA.  
CONVÊNIO N° 01659 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PREFEITO HERNANE PEREIRA SCATOLINO - SANTANA VARGEM.  
DEPUTADO: DILZON MELO.  
CONVÊNIO N° 01661 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: LIGA RIONOVENSE DESPORTOS - RIO NOVO.  
DEPUTADO: JOSE MARIA BARROS.  
CONVÊNIO N° 01662 - VALOR: R\$20.630,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO - IGARAPE.  
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.  
CONVÊNIO N° 01663 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SERRA CAMAPUA - ENTRE RIOS MINAS.  
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.  
CONVÊNIO N° 01665 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. FRANCISCO BADARO - FRANCISCO BADARO.  
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.  
CONVÊNIO N° 01671 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL JOAO FREITAS - UBA.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.

---

---

#### ERRATA

---

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 2/11/95, na pág. 7, col. 3, onde se lê:

"CONVÊNIO N° 01554 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO CIDADE NOVA-FROMIGA-FORMIGA.  
DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA.", leia-se:  
"CONVÊNIO N° 01554 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO CIDADE NOVA-ITINGA-ITINGA.

DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA."

---